

PUBLICADO

Extrema, 20 / 12 / 17

Lei nº 3.713

De 20 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extrema para o período de 2018 a 2021”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, cujo plano faz parte integrante desta Lei, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 possui como orientações estratégicas para sua elaboração:


- I - Promoção da Cultura, valores éticos e solidariedade;
- II - Valorização do capital humano;
- III - Governança e planejamento;
- IV - Recursos naturais como suporte do desenvolvimento;
- V - Complementaridade entre rural e urbano;
- VI - Sustentabilidade da economia.

Art. 3º - O planejamento municipal é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta o estabelecimento de políticas públicas e as prioridades do município com vista a promoção do bem-estar da população.

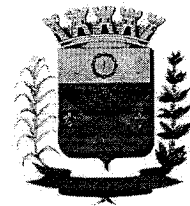
Art. 4º - Os Programas estruturam o PPA, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações do Executivo Municipal que ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas subdivididos em ações de duas naturezas: Temática, de Gestão e Manutenção dos Serviços típicos das competências municipais.

§1º - Ação Temática: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

§2º - Ação de Gestão, Manutenção de Serviços municipais: destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação do executivo municipal em suas competências.

Art. 6º - Os Programas são compostos por Objetivos, Justificativa, Metas, Indicadores, Responsáveis e Estratégia de execução além do Valor Global anualizado de referência pelas ações dele constante.

§1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade.

§2º - A Justificativa expressa a razão pela qual se deve atuar em determinada área.

§3º - A meta se refere a forma como será medido o alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§4º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.


§5º - O Responsável se refere ao ente da administração responsável pelo alcance do objetivo e define o interlocutor para seu monitoramento.

§6º - A estratégia se refere ao como se pretende executar o Programa no que se refere a possíveis arranjos institucionais.

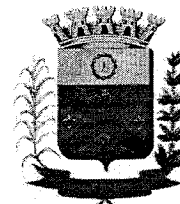
§7º - O Valor Global do Programa é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos fundamentada na estimativa de arrecadação do município.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 7º - Os projetos e as atividades constantes do Plano Plurianual no período 2018/2021, constituem-se em limites a serem observados pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais.

Art. 8º - Os valores consignados a cada ação componente do Plano Plurianual são referenciais e não são limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 9º - A inclusão de novos programas, ou a alteração ou a exclusão de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Parágrafo único - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara dos Vereadores até o dia 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

Art. 10º - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas e ações.

Parágrafo Único - O projeto de lei deverá conter, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

I - Inclusão de programa:

- a) Diagnóstico sobre a situação atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;
- b) Identificação de seu alinhamento com os macro-objetivos e de sua contribuição para a consecução dos programas estabelecidos no Plano Plurianual; e,
- c) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa e/ou ações:

- a) A exposição das razões que motivaram a proposta.

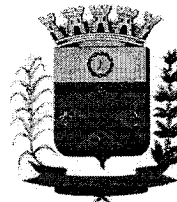
Art. 11 - O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão com a participação dos Secretários municipais executores de programas e ações.

§2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal dos Vereadores, até o dia 15 de março de cada exercício financeiro, o relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà:

I - Avaliação dos macro-objetivos que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os executados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior; e,

III - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance das metas físicas estabelecidas e do seu fiel cumprimento, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§3º - Os responsáveis pela execução dos programas deverão acompanhar a execução física das respectivas ações e fazer a apresentação detalhada das mesmas nas reuniões de coordenação.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá discussão para apresentação dos resultados em andamento nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2018-2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -